

Regulamento Disciplinar dos Alunos da Universidade da Madeira

Preâmbulo

Os membros da academia têm os mesmos direitos e deveres em relação à Lei que os demais membros da Sociedade. Além disso, devem respeitar os interesses especiais da Universidade, que estão contidos nos regulamentos e normativas internas. Estes interesses derivam da missão específica da Universidade, e são essenciais para o seu funcionamento diário e para a evolução institucional. Este Regulamento estabelece o regime disciplinar dos alunos da Universidade da Madeira, desenvolvendo-se ao abrigo da alínea c) do número 2 do artigo 75.º da Lei número 62/2007, de 10 de Setembro, que reconhece expressamente a possibilidade das Instituições de Ensino Superior elaborarem regulamentos disciplinares próprios aplicáveis aos alunos. Este regulamento é um documento prático que visa contribuir para a melhoria das actuações do aluno da Universidade, dentro e fora da instituição, valorizando a sua individualidade e orientando-o para a assunção das responsabilidades de pertencer a uma comunidade académica.

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Regulamento Disciplinar, adiante designado Regulamento, aplica-se ao aluno da Universidade da Madeira.
2. Para efeitos do Regulamento, têm estatuto de aluno da Universidade as pessoas que se encontram inscritas para a frequência de actividades regulares de formação académica na Universidade ou nos seus Institutos.
3. Perderá o estatuto aquele aluno que, dele beneficiando, esteja numa das seguintes condições:
 - a. Tenha voluntariamente solicitado a anulação da inscrição ou a transferência para outra instituição, e cumprindo com os trâmites oportunos já não esteja vinculado à Universidade;
 - b. De acordo com o Regulamento seja sancionado com a perda do estatuto de aluno.
4. O presente regulamento também se aplica às pessoas que:
 - a. Colaborativamente, realizem práticas de formação na Universidade ou em entidades e instituições que com ela tenham subscrito um acordo ou convénio;
 - b. Cumprindo os requisitos casuisticamente determinados, estejam inscritas em qualquer das actividades académicas, culturais ou desportivas organizadas pela Universidade, independentemente da sua regularidade.

Artigo 2.º

Objectivos

O Regulamento tem como objectivos garantir a integridade física e psíquica dos alunos, docentes e restantes funcionários, assegurar o normal funcionamento da Universidade e a preservação dos seus bens patrimoniais e valores.

Capítulo II

DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ALUNOS

Artigo 3.º

Direitos dos Alunos

O aluno da Universidade tem direito, nomeadamente:

- a. a ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da comunidade académica;
- b. a uma aprendizagem com justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso e apoios educativos adequados às suas necessidades;
- c. a participar nas actividades de carácter científico, cultural, formativo e desportivo organizadas pela Universidade, de acordo com as normas estabelecidas;
- d. a conhecer a organização do plano de estudos e regulamento do curso, programa e objectivos essenciais de cada unidade curricular e processos e critérios de avaliação;
- e. à valorização objectiva dos seus conhecimentos e competências, com possibilidade de revisão e reclamação;
- f. a ver o seu trabalho reconhecido e devidamente referenciado, nomeadamente nas publicações resultantes desse trabalho;
- g. a participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projecto educativo da Universidade, das suas normativas e acompanhar o respectivo desenvolvimento e concretização;
- h. a associar-se no âmbito da Universidade;
- i. a ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das actividades académicas, ao abrigo da protecção garantida pelo Seguro Escolar.

Artigo 4.º

Deveres dos Alunos

O alunos da Universidade tem o dever de:

- a. tratar com respeito e correcção todos os membros da comunidade académica;
- b. dedicar-se à sua formação de acordo com os níveis de exigência vigentes na Universidade;
- c. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d. serem assíduos, pontuais e disciplinados no cumprimento dos horários, dos prazos e das tarefas que lhes forem atribuídas, participando activamente nas actividades organizadas pela Universidade;
- e. velar pela conservação e boa utilização de todos os bens da Universidade;
- f. assumir as responsabilidades inerentes aos cargos representativos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- g. observar os demais deveres previstos nas normativas internas, nos Estatutos e na Lei.

Capítulo III INFRACÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 5.º

Classificação das infracções disciplinares

1. As infracções cometidas por violação das normativas internas da Universidade serão classificadas, de acordo com a sua intensidade, como *comuns*, *graves* ou *muito graves*.
 - a. Sem prejuízo da delimitação estabelecida nos artigos seguintes, são infracções comuns as que expressem algum grau de imaturidade dos alunos.
 - b. Sem prejuízo da delimitação estabelecida nos artigos seguintes, são infracções graves:
 - i. os comportamentos que, violando directamente o estabelecido nas normativas internas, perturbem claramente o regular funcionamento da Universidade;
 - ii. a reincidência em infracções comuns.
 - c. Sem prejuízo da delimitação estabelecida nos artigos seguintes, são infracções muito graves:
 - i. os comportamentos que, violando directamente o estabelecido nas normativas internas, perturbem seriamente o funcionamento da Universidade;
 - ii. a reincidência em infracções graves.
2. A graduação das infracções como comuns, graves ou muito graves será determinada pelo órgão competente, na instauração do processo disciplinar, considerando os seguintes critérios:
 - a. O grau da autoria por acção, omissão ou indução;
 - b. A intencionalidade;
 - c. A valorização objectiva da actuação;
 - d. A valorização dos danos produzidos;
 - e. O grau de perturbação do funcionamento da Universidade;
 - f. A reparação dos danos.

Artigo 6.º

Infracções disciplinares

Comete uma infracção disciplinar quem, dolosamente:

- a. interferir com os direitos de outros membros da academia, nomeadamente quem:
 - i. Obstruir, no âmbito académico, o exercício do direito à livre expressão, do direito de livre associação ou de manifestação pacífica;
 - ii. Discriminar injustificadamente, de qualquer modo, os membros da comunidade académica;
 - iii. Obstruir o acesso às instalações da Universidade;
 - iv. Prejudicar o normal desenvolvimento das práticas lectivas, provas académicas ou actividades de investigação;
 - v. Prejudicar o normal funcionamento dos órgãos ou serviços da Universidade;
 - vi. Exercer qualquer tipo de pressão, de qualquer modo, sobre um membro da comunidade académica, designadamente sobre outros alunos no âmbito das “praxes académicas”;
 - vii. Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva de privacidade de qualquer membro da comunidade académica.

- b. prestar informações falsas ou ocultar informação aos órgãos ou serviços da Universidade, nomeadamente, para:
 - i. Obter credenciais académicas ou candidatar-se a qualquer vaga disponível na Universidade;
 - ii. Forjar, alterar, destruir ou falsificar registos académicos ou o Cartão Universitário;
 - iii. Sonegar a informação apropriada e legalmente solicitada;
- c. tiver um comportamento impróprio, nomeadamente quem:
 - i. Colocar em risco físico quaisquer membros da academia ou bens da Universidade, de forma intencional, imprudente ou negligente;
 - ii. Emitir falsos avisos de emergência, incluindo a activação infundada de alarmes;
 - iii. Utilizar, durante as práticas lectivas e nos espaços da Universidade onde tal não é permitido, telemóveis ou outros aparelhos de comunicação ou entretenimento;
 - iv. Ingerir bebidas ou alimentos em locais onde tal não é permitido;
 - v. Fumar nos locais onde tal não é permitido;
 - vi. Resistir, activa ou passivamente, ao cumprimento das directivas dos funcionários da Universidade, emanadas no exercício das suas funções;
 - vii. Actuar, dentro ou fora da Universidade, de modo a prejudicar a imagem e o bom nome da Universidade.
- d. Danificar intencionalmente, furtar, roubar ou utilizar sem a devida autorização os bens da Universidade ou de qualquer membro da academia.
- e. Utilizar, para fins impróprios, os bens e instalações da Universidade, particularmente os sistemas de comunicação e informática.
- f. Entrar, permanecer ou utilizar de forma não autorizada as instalações da Universidade.
- g. Introduzir ou facilitar a entrada e permanência de indivíduos, sem a devida autorização, nas instalações ou recintos da Universidade.
- h. Produzir ou ter na sua posse, sem a devida autorização, chaves ou outros dispositivos de acesso às instalações da Universidade.
- i. Tiver na sua posse, ou utilizar, armas (incluindo, mas não se limitando a, armas de fogo, munições, armas brancas, dispositivos incendiários ou explosivos), produtos tóxicos, biológicos, químicos ou radioactivos nas instalações ou recintos da Universidade.
- j. Tiver na sua posse, consumir, produzir ou distribuir substâncias estupefacientes ou equiparadas.
- l. Estiver embriagado nas instalações ou recintos da Universidade.
- m. Praticar fraude académica, nomeadamente quem:
 - i. praticar cópia ou plágio;
 - ii. adquirir, distribuir ou comercializar trabalhos académicos com fins fraudulentos.
- n. Ordenar, colaborar, encobrir, facilitar ou favorecer a prática de infracções disciplinares.
- o. Infringir as normativas internas, os Regulamentos ou os Estatutos da Universidade.
- p. Praticar qualquer acto que seja tipificado como um delito pelo Código Penal.

Capítulo IV SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 7.º

Tipos de sanções disciplinares

São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes da Universidade, de acordo com a sua gravidade:

- a. A advertência;
- b. A multa;
- c. A suspensão temporária das actividades escolares;
- d. A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e. A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

Artigo 8.º

A advertência

A sanção disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção perante um comportamento imaturo ou instável, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na Universidade.

Artigo 9.º

A multa

1. A sanção disciplinar de multa consiste em fazer o aluno ressarcir, na totalidade, a Universidade dos danos patrimoniais e não patrimoniais, nomeadamente os provocados por injúrias.
2. O valor da multa é fixado pelo Reitor, ouvida a Comissão Disciplinar do Senado e o seu valor não pode ser inferior a 50 euros nem superior a 500 euros.
3. A multa poderá ser substituída por trabalho a favor da comunidade académica.

Artigo 10.º

A suspensão temporária das actividades escolares

1. A sanção disciplinar de suspensão temporária das actividades escolares impede o aluno de entrar nas instalações da Universidade, dando lugar à marcação de faltas.
2. A suspensão temporária das actividades escolares da Universidade não pode exceder os trinta dias úteis.

Artigo 11.º

A suspensão da avaliação escolar durante um ano

1. A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano impede o aluno de ser avaliado num período igual a um ano lectivo.
2. A suspensão da avaliação escolar implica a retenção do aluno no ano lectivo em que a medida é aplicada e, salvo decisão judicial em contrário, impede-o de se matricular nesse ano escolar em qualquer outro estabelecimento de ensino público, não lhe sendo reconhecido qualquer acto académico praticado em estabelecimento de ensino particular ou cooperativo no mesmo período.
3. Acessoriamente, em situações de fraude académica, poderão ser anuladas quaisquer classificações obtidas durante o período de prática da infracção.

Artigo 12.º

A interdição da frequência da instituição até cinco anos

A sanção disciplinar de interdição da frequência da instituição até cinco anos impede o aluno de entrar nas instalações da Universidade, implicando a perda do estatuto de aluno, e de frequentar as suas actividades num período até cinco anos.

Artigo 13.º

Determinação da sanção

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, as sanções serão proporcionais à gravidade da infracção e atenderão às circunstâncias de cada caso:
 - a. As infracções comuns serão sancionadas com advertência ou multa;
 - b. As infracções graves serão sancionadas com suspensão temporária das actividades escolares ou suspensão da avaliação escolar de um ano;
 - c. As infracções muito graves serão sancionadas com suspensão da avaliação escolar de um ano ou interdição da frequência da instituição até cinco anos.
2. As sanções aplicadas constarão do processo individual de cada aluno.
3. A sanção disciplinar terá como objectivo, além da punição do abuso dos direitos individuais ou da violação dos deveres, a prática da responsabilidade, sendo determinada em função da culpa do aluno e das exigências de prevenção, atendendo:
 - a. À natureza educativa da Universidade;
 - b. À intensidade do dolo;
 - c. À conduta anterior e posterior à infracção;
 - d. Às circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes de cada caso.
4. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
5. São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:
 - e. A coacção física;
 - f. A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infracção;
 - g. A legítima defesa, própria ou alheia.
6. São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar:
 - h. A confissão espontânea da infracção;
 - i. A não existência de sanções disciplinares anteriores;
 - j. A provocação;
 - k. O acatamento bem-intencionado de ordem ou instrução de um funcionário da Universidade, nos casos em que não fosse devida obediência.
7. São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar:
 - l. A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais às pessoas, bens, órgão ou serviço, independentemente de estes se terem verificado;
 - m. A produção efectiva de resultados prejudiciais às pessoas, bens, órgão ou serviço, nos casos em que o aluno pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
 - n. A premeditação;
 - o. A participação com outros indivíduos para a sua prática;
 - p. O facto de ter sido cometida durante o período de cumprimento ou suspensão de sanção disciplinar;
 - q. A reincidência;
 - r. A acumulação de infracções.

Artigo 14.º

Suspensão da sanção

1. As sanções previstas nas alíneas a., b. e c. do artigo 7º. podem ser suspensas, mediante requerimento do aluno ao Reitor, quando, atendendo às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infracção e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção.
2. O tempo de suspensão não é inferior a seis meses para as sanções de advertência e de multa e a um ano para a sanção de suspensão temporária das actividades escolares nem superior a um e dois anos, respectivamente.
3. Os tempos previstos no número anterior contam-se desde a data da notificação ao aluno da respectiva decisão.
4. A suspensão caduca quando e caso o aluno venha a ser, no seu decurso, novamente sancionado em processo disciplinar.

Artigo 15.º

Prescrição da sanção

As sanções prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

- a. Um mês, para a advertência;
- b. Três meses, para a multa;
- c. Seis meses, para a suspensão temporária das actividades escolares;
- d. Dois anos, para a suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e. Cinco anos, para a interdição da frequência da instituição até cinco anos.

Capítulo V

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 16.º

Disposições gerais do procedimento disciplinar

1. O procedimento disciplinar regula-se por disposições próprias constantes do Regulamento de Processo Disciplinar da Universidade da Madeira.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no artigo 7º. é precedida do apuramento dos factos em processo disciplinar.

Artigo 17.º

Competência disciplinar

De acordo com o disposto na lei e nos Estatutos da Universidade o exercício do poder disciplinar compete ao Reitor que:

- a. Determina a instauração do procedimento disciplinar, mediante participação ou queixa, em forma legal, de qualquer membro da comunidade académica;
- b. Aplica as medidas disciplinares no final do procedimento disciplinar consultada a Comissão Disciplinar do Senado;
- c. Determina a conveniência da suspensão das sanções disciplinares.

Artigo 18.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1. Sem prejuízo do definido no número seguinte, o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infracção tenha sido cometida.
2. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado cinco anos sobre a data em que a fraude académica tenha sido cometida.
3. Prescreve igualmente quando, conhecida a infracção por qualquer trabalhador da Universidade, não seja instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de trinta dias.
4. Quando o facto qualificado como infracção disciplinar seja também considerado infracção penal, aplica-se, ao direito de instaurar o procedimento disciplinar, os prazos de prescrição estabelecidos na lei penal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da sanção disciplinar não exime o aluno de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 20.º

Anulação de actos administrativos

Nos termos da Lei, a Universidade da Madeira reserva-se o direito de proceder à anulação de actos administrativos, como a emissão de certidões de conclusão de curso, se detectar que tais actos sofrem de vício de vontade.